



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.841, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MG., NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, no uso de suas atribuições legais apresenta e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimento na ordem de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Belo, MG.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Monte Belo, 07 de fevereiro de 2018

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 07, 02, 18

PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO